



alvito
coração do alentejo

CADERNO DE ENCARGOS

Procedimento n.º CP 13/2020

Consulta prévia

Aquisição de serviços

Elaboração de um Site de Transportes online – APP

PARTE I

(Cláusulas Jurídicas)

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal, a aquisição de bens móveis – **Elaboração de um Site de Transportes online - APP.**

Cláusula 2.^a

Preço base

No âmbito do presente procedimento, o preço máximo que a Câmara Municipal de Alvito se dispõe a pagar pelo fornecimento, objeto do mesmo, é de 49.000,00€.

Cláusula 3.^a

Contrato

1 — O contrato, não será reduzido a escrito, nos termos do n.º 1 do artigo 95.º do Código dos Contratos Públicos.

2 — O contrato integra ainda os seguintes elementos:

- a)** Os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b)** Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c)** O presente Caderno de Encargos;
- d)** A proposta adjudicada;
- e)** Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

Cláusula 4.^a

Prazo

O contrato tem a duração de 20 (vinte) dias, até à entrega dos bens ao Município de Alvito, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 5.^a

Obrigações principais do fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste Caderno de Encargos, decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

- a) Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta, sendo o transporte dos mesmos da sua responsabilidade do adjudicatário;
- b) Obrigação de garantia dos bens;
- c) Quando os produtos solicitados não se encontrem em perfeitas condições ou quando forem fornecidos produtos diferentes dos solicitados, o Município de Alvito (enquanto entidade adjudicante) reserva-se no direito de devolver os produtos em questão, tendo o contraente que proceder à sua substituição.
- d) Obrigação de garantir um serviço de apoio ao cliente/ assistência técnica dos bens objeto do contrato;
- e) Obrigação de garantia dos serviços identificados na sua proposta.
- f) Prestar as informações que lhe sejam solicitadas pela Câmara Municipal de Alvito.
- g) Comunicar à Câmara Municipal de Alvito, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento da aquisição dos bens.

Cláusula 6.^a

Objeto do dever de sigilo

1 - O fornecedor deverá guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Câmara Municipal de Alvito, de que possa ter conhecimento, ao abrigo ou em relação à execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não poderão ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor dos serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 7.^a

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 2 anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8.^a

Dever de proteção de dados

O prestador de serviços sobre a informação a que tem acesso, no âmbito da presente prestação de serviços, deve obedecer a toda a legislação em vigor relativa à proteção de dados, designadamente Regulamento EU 2016/679.

Cláusula 9.^a

Entrega dos bens objeto do contrato

1. O fornecimento dos bens deve ser entregue junto das instalações da Câmara Municipal de Alvito.

2. Com a entrega dos bens, ocorre a transferência da posse e da propriedade daqueles para o contraente público, bem como do risco de deterioração, sem prejuízo das obrigações de garantia que impedem sobre o adjudicatário.

3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 10.^a

Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar à Câmara Municipal de Alvito os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a Câmara Municipal de Alvito, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 11.^a

Encargos com direitos de propriedade intelectual ou industrial

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial.

Cláusula 12.^a

Seguros

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao fornecimento dos bens objeto do contrato, em especial do risco relativo ao transporte dos bens até à efetiva entrega nas instalações identificadas no presente Caderno de Encargos.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário entregar a mesma no prazo de 3 (três) dias.

Secção II

Obrigações do contraente público

Cláusula 13.^a

Preço contratual

- 1- Pela aquisição do bem móvel objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações acessórias constantes do presente Caderno de Encargos, a Câmara Municipal deve

pagar ao fornecedor o preço contratual da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 14.^a

Condições de pagamento

O pagamento será efetuado até 60 dias após a data de emissão do respetivo documento de despesa, e desde que todas as condições definidas no presente caderno de encargos estejam integralmente cumpridas.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.^a

Penalidades

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente no prazo indicado para a execução dos diversos serviços, por cada dia de atraso relativamente ao acordado, o fornecedor efetuará um desconto de 1% na fatura ou documento equivalente a emitir, excluindo o IVA.

2 – Se o incumprimento for de outra natureza, a Câmara Municipal de Alvito pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

3 – Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

Cláusula 16.^a

Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva

realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª

Resolução por parte do adjudicante

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do fornecedor, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à Câmara Municipal de Alvito proceder à resolução do contrato, devendo para o efeitos transmitir a sua decisão por escrito.

2 - A resolução do contrato produz efeitos a partir da data que se fixar na respetiva notificação, sendo que esta data não poderá ser anterior à data da receção, pelo destinatário, da referida notificação.

3 - A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 18ª

Resolução por parte do fornecedor

1- Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal de Alvito, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao fornecedor proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.

2- Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos 30 dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e nesta caso a Câmara Municipal de Alvito cumpra as obrigações em atraso, no prazo de 30 dias.

Capítulo IV

Disposições finais

Cláusula 19ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª

Comunicações e notificações

1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21ª

Resolução alternativa de litígios

1- Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, na sua fase de execução, fica estipulado seja feito através de arbitragem, enquanto meio de resolução alternativa de litígios, segundo o disposto no artigo 476º do CCP, quer eventualmente de outros meios de resolução alternativa de litígios, incluindo a negociação;

2- A resolução destes conflitos com recurso à arbitragem decorre nos termos da Arbitragem Voluntária, aprovada pela Lei nº 63/2011, de 14 de dezembro;

3- A existir um conflito na fase de execução do contrato, a resolução do mesmo ocorrerá no *Centro de Arbitragem Institucionalizado CAP – APMEP – Centro de Arbitragem em Contratos Públicos da Associação Portuguesa dos Mercados Públicos*, com expressa renúncia de qualquer outro e a solicitação da entidade adjudicante;

Cláusula 22.^a

Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23.º

Modificações ao contrato

São permitidas apenas modificações objetivas do contrato nos termos do disposto no artigo 312.º e 313.º do CCP.

Cláusula 24.º

Trabalhos Complementares

A existência de trabalhos complementares advêm de situações imprevistas ou imprevisíveis competindo à Câmara Municipal de Alvito ordenar o fornecedor para a sua execução, aplicando-se para o efeito o disposto nos artigos 370.º a 375.º conjugado com o artigo 438.º do CCP.

Cláusula 25.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 26.^a

Casos Omissos

Os casos omissos resultantes deste Caderno de Encargos serão resolvidos, pela entidade competente para autorizar a despesa, ou de acordo com o regulamentado na legislação portuguesa.

Cláusula 27.^a

Gestor do Contrato

1 - A Câmara Municipal de Alvito designará um gestor do contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, podendo ser-lhe delegados poderes para a adoção das medidas corretivas que se revelem adequadas, no caso de detetar desvios, defeitos, ou outras anomalias na execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato.

2 - A indicação do gestor do contrato, em nome da Câmara Municipal de Alvito deve constar do clausulado do contrato, nos termos do disposto na alínea i), do n.º 1, do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O prestador de serviços deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne ao contrato a executar, o qual servirá de interlocutor entre a Câmara Municipal de Alvito representada pelo gestor do contrato e o prestador de serviços.

4 - Para efeitos do cumprimento do exercício das funções do gestor do contrato o prestador de serviços deverá disponibilizar os contactos telefónicos e o endereço eletrónico do representante por si nomeado.

5 - O prestador de serviços está sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

6 - Caso se verifiquem situações anómalas na execução do contrato e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o prestador de serviços notificado para regularização imediata das mesmas sob pena de entrar no regime de incumprimento do contrato.

Cláusula 28ª

Legislação aplicável

Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissos observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

**ANTONIO
JOAO FEIO
VALERIO**

Assinado de forma
digital por ANTONIO
JOAO FEIO VALERIO
Dados: 2020.11.18
13:59:21 Z

Anexo I

O Município do Alvito tem como objetivo tornar o concelho mais apelativo e interessante para os cidadãos e visitantes com foco na aposta numa mobilidade eficiente energeticamente e com reduzidos impactos ambientais. A disponibilização de informação ao público sobre transportes públicos tem ganho maior destaque, tendo sido identificada como um dos principais fatores que claramente influencia, e de forma decisiva, a atitude dos cidadãos relativamente à sua escolha e definição de mobilidade. A qualidade da informação ao público influencia diretamente a perceção e a experiência de utilização por parte dos passageiros, atuando consequentemente na satisfação deste face ao serviço de transportes disponíveis.

O presente documento tem por objetivo a definição das características e condições técnicas de funcionamento de uma solução para disponibilização de informação ao público incluindo software e serviços necessários.

As soluções devem encontrar-se completamente desenvolvidas, e com forte presença no território nacional.

1 - Obrigações do Adjudicatário

Constituem obrigações do adjudicatário, entre outras previstas na legislação aplicável e no presente documento, as seguintes:

- a. Fornecer um portal de informação ao público em tempo real, sempre que possível, garantindo o seu funcionamento, a sua continuidade, disponibilidade e qualidade, nos termos do contrato;
- b. Assegurar um período de garantia de pelo menos 4 anos;
- c. Disponibilizar documentação de suporte à configuração, administração e utilização de todas as componentes do sistema em português;
- d. Garantir a não interrupção da disponibilidade permanente do Portal de informação ao público, devendo ser assegurados pelo adjudicatário todas as condições técnicas e logísticas necessárias para o efeito, garantindo a assistência em todas as alterações técnicas e administrativas;
- e. A execução de todos os trabalhos ou procedimentos necessários à implementação, configuração e parametrização da solução, bem como, o alojamento, gestão e monitorização, pelo período de 4 anos de todo o sistema, mesmo os que, embora necessários ao seu bom funcionamento, não se encontrem discriminados, não podendo em caso algum justificar deficiências de funcionamento dos sistemas com base na interpretação do presente documento.

2 - Site

A aplicação deverá conter informação sobre a rede de transportes do município, garantindo à população o acesso a essa informação com recurso a um navegador web.

A informação a apresentar deverá consistir nas linhas disponíveis na região, permitindo a visualização dos respetivos percursos em mapa. Deverão estar igualmente disponíveis integralmente os horários planeados para a oferta em vigor permitindo a consulta dos mesmos através da seleção do operador, linha e tipo de dia.

A aplicação deverá permitir a consulta dos tempos aproximados de espera para os próximos serviços a ser realizados em cada paragem, permitindo a pesquisa dessas mesmas paragens

através do nome ou código das mesmas, mas também através de um mapa completo das paragens incluídas na rede de transportes. Os tempos de espera deverão ser baseados nos horários planeados para a oferta, existindo a possibilidade de transmitir igualmente dados baseados na circulação real dos veículos sempre que tal seja tecnicamente viável.

Deverá também fazer parte da aplicação uma funcionalidade de cálculo de rota entre dois pontos, incluindo paragens, pontos de interesse ou qualquer coordenada geográfica introduzida pelo utilizador.

Como parâmetro deste cálculo o utilizador deverá poder introduzir a data e hora para a qual pretende ter opções de viagem, podendo o software mostrar até três opções alternativas de viagem dentro dos condicionamentos temporais introduzidos e recorrendo apenas à oferta de transportes públicos.

Esta componente deverá ficar alojada num servidor Windows Server (versão 2012 ou superior) com capacidade para correr a solução IIS de alojamento com recurso a .NET Framework 4.5. A comunicação com o alojamento da estrutura base definida no ponto seguinte tem de estar garantida, podendo o servidor ser coincidente. A comunicação deste alojamento com a internet deverá ser garantida.

3 - Base

De forma a cumprir com as diretivas europeias para a mobilidade, o sistema deve permitir o carregamento da informação através de formatos standard como NeTEx, permitindo a obtenção de informação do Ponto de Acesso Nacional ou a partir dos próprios operadores.

Esta informação deverá ser armazenada e servida por uma estrutura autónoma de serviços e bases de dados que permita a reutilização desta informação noutros contextos no futuro que não apenas o da divulgação de informação através da aplicação proposta neste documento.

Assim, deverá existir uma plataforma baseada na web, para permitir a realização do carregamento e atualização de dados e que forneça também a capacidade de consulta dos dados carregados, passados ou futuros, por parte do município.

Esta solução deverá depender igualmente de um alojamento Windows Server (versão 2012 ou superior) com IIS que poderá ser coincidente com o alojamento necessário para a componente do site. A Base de Dados deverá ser do tipo SQL Server 2014 ou superior. A comunicação deste alojamento com a internet deverá ser garantida, de forma a que a componente do site seja capaz de receber dados deste componente.

4 - Tempo Real

Para permitir a divulgação dos tempos de espera aproximados na aplicação, com base no posicionamento do veículo, é necessário prever a criação de uma estrutura capaz de recolher os dados de localização dos veículos em comunicação com os sistemas dos operadores de transporte e, a partir dessas localizações, realizar estimativas de tempo de chegada às várias paragens incluídas no percurso previsto para esse mesmo veículo.

Estas estimativas deverão ser comunicadas para o site, sendo apresentadas em substituição do tempo planeado sempre que estiverem disponíveis e mediante a solicitação do utilizador para consulta dos tempos previstos de passagem para determinada paragem.

5 - Integração com a APP boleias

O website de transportes deverá permitir a divulgação dos transportes municipais e intermunicipais em Alvito, mas também a partilha de boleias. A parte informativa do site irá apresentar a rede de transportes existente e ainda uma parte promocional com sugestões turísticas e pontos de interesse.

A secção de boleias do site será dividida em duas áreas: uma área de procura e outra de oferta. A área de procura será de livre acesso, onde qualquer utilizador poderá consultar as boleias ativas. Para solicitar boleia o utilizador deverá estar registado.

Caso o utilizador pretenda submeter um anúncio de boleia, também deverá estar registado. Cada utilizador poderá gerir as suas boleias, definir quantos lugares ainda tem disponíveis e alterar os detalhes da boleia (ex: horário, informações adicionais, paragens adicionais, etc).

Ao efetuar um pedido de boleia, será enviado um email à pessoa que publicou o anúncio com essa solicitação. A gestão da reserva e os pormenores da boleia são acordados diretamente entre os utilizadores. A entidade gestora do site e a Câmara Municipal de Alvito não são parte integrante das transações compostas entre condutor e passageiros, pelo que a eventual responsabilidade que surja aquando do cumprimento dos acordos realizados recai sobre os membros envolvidos nessa mesma transação.

Para os devidos efeitos, o site a ser desenvolvido consistirá numa plataforma online com o objetivo de apenas dar a conhecer as deslocações que os seus utilizadores irão realizar, a fim de facilitar a partilha de boleias.